



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DECRETO Nº 258 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DOS BENS E RENDAS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º Presente Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais de Herval, conforme art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta Municipal.

Art. 2º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I – até a data de início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;
- II – anualmente, até o último dia do segundo mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;
- III – na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Pública Direta.

Art. 3º A declaração de bens e rendas de que trata este Decreto poderá ser substituída, a juízo do agente público, por cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a declaração de bens.

Art. 4º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa, ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei nº 8.429/92.


Art. 5º No ano de 2021, excepcionalmente, a apresentação da declaração de bens e valores a que se refere este decreto tem como prazo final a data de 31 de dezembro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 05 de novembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Éberson da Rosa Madruga
Sec. da Administração

